



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CONTRATO Nº 006 /2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA E A EMPRESA S.
RODRIGUES & CIA LTDA-ME NA
FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede, situado na Rua Jonas Antônio de Souza, n.º 1466, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **S. RODRIGUES & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.288.306/0001-71, situada na rua do Tarol, n.º 1651, Bairro Cidade dos Funcionários, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu representante legal SIDNEI VICENTE MUCZFELDT, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. n.º. 1.599.377 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 407.879.669-91, residente e domiciliado na avenida Maceió, n.º 4.799, centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, tem entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto as obras de **Construção de uma Unidade Básica de Saúde**, no município de Primavera de Rondônia/RO, discriminada no Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/CPLP/2014.

P



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) A proposta às fls. 764 a 770 e todos os documentos que a integrem e acompanhem.

b) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor de **R\$ 401.410,95 (quatrocentos e um mil quatrocentos e dez reais e noventa e cinco centavos)** referente ao valor total da obra contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, sendo os mesmos, objeto de exame pela.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei n.º.880/94, de 21 de março de 1994).

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

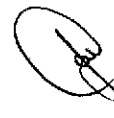
I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os critérios para correção monetária, serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado e serão utilizados os índices de variação do INCC coluna 35 em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte programação: **Valor Global:** R\$ 401.410,95 (quatrocentos e um mil quatrocentos e dez reais e noventa e cinco centavos); **Elemento de Despesa:** 44.90.51, **Ficha 122 e 215. Conforme Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2014 e alterações.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da fatura emitida pela **CONTRATADA**, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE**, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro do **CONTRATANTE**, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a **CONTRATADA** e comprovada à identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** manterá, preferencialmente, no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP(A/B-1)$, onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da **CONTRATADA**, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária da **Administração Municipal**;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela administração, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até **02 (dois) dias úteis consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da notificação escrita pela administração municipal, após o registro deste **CONTRATO**, bem como, após a data do recebimento dos autos no protocolo geral desta autarquia, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 07 meses, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal de Primavera de Rondônia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, prestará a caução correspondente a 5% (um por cento) do valor global deste Termo, no recebimento da Ordem de Serviços, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor da prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, ser-lhe-á devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Após o recebimento da notificação escrita para a assinatura da Ordem de Serviço fazer minucioso exame das especificações e projetos de modo a detectar eventuais alterações ocorridas no local da obra no período compreendido entre a visita quando da participação da licitação e a mencionada Notificação, bem como, apresentar a fiscalização as divergências ou dúvidas de projeto porventura encontradas para o devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

c) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

e) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

f) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

g) A **CONTRATADA** será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo **CONTRATANTE**, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;
- i) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- j) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos à veículos e equipamentos;
- k) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- l) Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- m) Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- n) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- o) Manter a guarda das obras, até o seu final e o definitivo recebimento pela administração municipal de Primavera de Rondônia;
- p) Está a **CONTRATADA**, obrigada a colocar e manter no local da obra, nos moldes do Ministério das Cidades/CAIXA, que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

r) A empresa contratada deverá fornecer a Fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de serviço até a conclusão total da obra 01(uma) viatura, acomodação e meios de comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

s) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na **RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**, requerida no item 7.3, alínea “c” do Edital, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial dos municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Designar servidor ou comissão especialmente designada para realizar o acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Comissão de Recebimento de Obras e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67/69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde ou de pessoa por ele indicada;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- d) Comunicar a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIREÇÃO

A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro JONATHAS LUCENA CAVALCANTI, CREA n.º 1603811464-7, o qual fica autorizado a representá-lo perante o **CONTRATANTE** e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Administração Municipal de Primavera de Rondônia, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:

O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por no mínimo três membros nomeados e por um representante da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a administração municipal, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a **CONTRATADA**:

- a) Contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado;
- b) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- c) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias corridos, sem justo motivo;
- d) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do **CONTRATANTE**, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

e) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.

f) Inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA;

g) execução da obra sem qualidade, em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;

h) recusar injustificadamente de aceitar, assinar, retirar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido;

i) recusar injustificadamente de receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento do presente;

j) omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses e recomendações apresentadas pela Administração Municipal de Primavera de Rondônia;

l) falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Pela inexecução total ou parcial da obra, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78/80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato, o Contratante providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Primavera de Rondônia – RO, 27 de maio de 2014.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Prefeito Municipal



S. RODRIGUES & CIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rogério B. Rodrigues

2. Therzília Coutinho e Silva